**Envelhecimento Populacional e Previdência Social na Região da Associação dos Municípios da Região Carbonífera/SC: Desafios e Tendências**

Rossandra Maciel de Bitencourt - rossandra.maciel@yahoo.com.br– UNESC – Brasil

Dimas de Oliveira Estevam – doe@unesc.net – UNESC – Brasil

**Resumo:** O envelhecimento populacional é um processo heterogêneo que se intensifica de maneiras distintas entre os países, afetando pessoas que envelheceram sob condições de renda variadas, muitas delas enfrentando profundas desigualdades sociais e de gênero. O bem-estar dos idosos só é alcançado quando o Estado assume o desafio de propiciar as condições materiais para que as pessoas possam envelhecer com dignidade. É nessa perspectiva que se desenvolve a presente pesquisa, cujo objetivo é analisar o processo de envelhecimento populacional e o alcance da Previdência Social nos municípios da AMREC/SC (Associação dos Municípios da Região Carbonífera). O recorte geográfico divulgado se justifica pelo aumento significativo da população acima de 60 anos entre 2010 e 2022 na região, que foi de 88%, um crescimento superior à média nacional de 57% no mesmo período. A metodologia caracteriza-se como descritiva, pautada no levantamento de dados quantitativos a partir do Censo de 2010 e 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e das estatísticas do Ministério da Previdência Social. No que se refere aos resultados, segundo o último Censo, a AMREC apresenta uma população de 446.838 habitantes, dos quais 71.808 são idosos. Especificamente na população com 80 anos ou mais, o aumento foi de 77%. Em 2010, os idosos representavam 9% da população da AMREC, enquanto em 2022 esse percentual subiu para 16%. Para além do aumento da expectativa de vida, esse cenário revela as especificidades de um processo de envelhecimento diferenciado. Por um lado, há uma representatividade expressiva da população idosa nas áreas litorâneas, composta por migrantes em busca de melhor qualidade de vida. Por outro lado, nos municípios rurais, observa-se as características do envelhecimento do campo, associado à migração da população jovem, de modo que, em Urussanga e Treviso, 20% da população é composta por idosos. No que se refere ao alcance da Previdência Social, verificamos que, em todos os municípios da região, o expressivo aumento da população idosa não foi acompanhado na mesma proporção pelo crescimento na quantidade de benefícios emitidos.

**Palavras-chave**: Envelhecimento Populacional, Previdência Social, AMREC.

**1. INTRODUÇÃO**

O aumento considerável na proporção de idosos com relação à população total tem sido recorrente, praticamente em todos os países. Embora o envelhecimento da população seja um fenômeno mundial, o processo de envelhecimento é mais avançado em algumas regiões do que em outras, tendo começado há mais de um século em países que se desenvolveram mais cedo, a exemplo do Japão, Itália, dentre outros. Nos países em desenvolvimento, o processo de envelhecimento é mais recente devido ao declínio das taxas de fecundidade que se deu tardiamente. Em relação a essas mudanças, observa-se a heterogeneidade desse movimento, envolvendo idosos que envelheceram nas mais diferentes condições de saúde, com níveis de renda variados, em meio a um cenário de intensa desigualdade social, racial e de gênero.

Segundo a Organização das Nações Unidas - ONU (2023) deve dobrar o número de pessoas no mundo com idade de 65 anos ou mais, passando de 761 milhões em 2021 para 1,6 bilhão em 2050. Em meio às múltiplas crises socioeconômicas com implicações no aumento do custo de vida, os direitos e o bem-estar dos idosos devem estar no centro dos esforços coletivos para alcançar um futuro sustentável. Atualmente, os países em desenvolvimento devem se adaptar mais rapidamente ao envelhecimento da população, a níveis mais baixos de renda em comparação com a experiência de países que se desenvolveram mais cedo.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), enquanto a população brasileira cresceu 6,43% de 2010 a 2022, o número de pessoas idosas cresceu mais de 57% no mesmo período. Em 2022 os idosos representam 15,8% dos habitantes brasileiros. A quantidade de idosos cresceu em todas as unidades da federação, e as mulheres são maioria expressiva nesse grupo, representando 56% da população idosa. Lembrando que o envelhecimento da população não se restringe apenas ao contingente de pessoas que alcança os 60 anos. Há em especial um aumento na proporção da população “mais idosa”, a de 80 anos e mais, alterando a composição etária dentro do próprio grupo. Segundo o IBGE, a população brasileira com 80 anos ou mais aumentou 56% entre 2010 e 2022.

O aumento da expectativa de vida, associado à redução das taxas de fecundidade intensificam a heterogeneidade do segmento populacional, visto que um mesmo grupo etário abrange um intervalo de aproximadamente 30 anos: com pessoas na faixa de 60 anos, que, pelos avanços tecnológicos da medicina, podem estar em pleno vigor físico e mental; bem como pessoas na faixa de 90 anos, que devem se encontrar em situações de maior vulnerabilidade física e social. Desta forma, mais do que uma questão individual, o processo de envelhecimento deve ser visto como estruturalmente condicionado. É preciso, portanto, pensar nesta categoria não apenas a partir da idade cronológica, mas sobretudo, frente às necessidades socioeconômicas e políticas inscritas na cadeia de mudança, que impõem às pessoas idosas desafios em termos de autonomia, inclusão e qualidade de vida.

Embora as preocupações relacionadas ao processo de envelhecimento dos indivíduos estejam ganhando espaço no âmbito do Estado e da sociedade civil, na esfera acadêmica há muitas lacunas em relação a estudos que avaliem as políticas públicas orientadas para esta população. Uma busca recente realizada no Banco de Teses da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - por meio da palavra-chave Idoso, revelou que a grande maioria das pesquisas nessa temática pertencem à área da saúde, estando relacionadas às doenças e complicações que marcam a referida geração. E no recorte geográfico proposto para presente pesquisa não se identificou trabalho algum abrangendo essa temática.

Em relação à área das ciências sociais, Motta (2010) salienta que muitas vezes o idoso é visto como um problema social que precisa ser superado. A autora acrescenta que esta visão está associada ao declínio da vitalidade, pois apesar da aposentadoria se constituir em um direito reconhecido, o/a aposentado/a é visto como um custo social. Obviamente, não são todos/as os/as idosos/as que passam a ser vistos dessa forma, mas sobretudo os/as idosos/as pobres, que por sua condição econômica e social se tornam cada vez mais dependentes dos serviços públicos de várias naturezas.

Há idosos com poder aquisitivo para pagar pela magnitude de serviços e produtos oferecidos pelo mercado - desde planos de saúde e preservação da imagem, até viagens, lazer, casa de repouso e planos de capitalização. E há um número mais expressivo de idosos que não pode pagar por esses serviços, tampouco podem pagar pelos bens necessários à própria subsistência; especialmente aqueles que trabalharam na informalidade e não conseguiram alcançar uma aposentadoria digna.

A Síntese de Indicadores Sociais, com informações sobre as condições de vida da população brasileira, publicada pelo IBGE em 2023, demonstra que historicamente, o nível de ocupação das mulheres é substancialmente inferior ao dos homens, o que ocorre tanto pela menor participação no mercado de trabalho, como pela maior taxa de desocupação desse grupo. Outra observação importante é que a menor participação feminina na força de trabalho está associada à taxa de realização dos afazeres domésticos no domicílio ou em domicílio de parentes, que é mais alta para as mulheres.

Segundo o IBGE (2023), cerca de uma a cada três mulheres entre 18 e 29 anos não estudava e não estava ocupada, em 2022. As mulheres apresentam uma condição mais difícil na transição escola-trabalho pois, apesar de estudarem mais que os homens, a sua inserção no mercado de trabalho se mostrou prejudicada, principalmente pelas responsabilidades com os afazeres domésticos e com os cuidados com os parentes, o chamado trabalho reprodutivo, que ainda possui grande diferença por gênero na sociedade brasileira (IBGE, 2023)

Percebe-se um ciclo que tende a reproduzir a vulnerabilidade social da população idosa, especialmente em relação às mulheres. Em idade ativa, elas abdicam do trabalho formal para se dedicar aos cuidados com familiares, afastando-se da possibilidade de alcançar uma aposentadoria digna. Com o passar dos anos essas mulheres irão envelhecer desprovidas de uma fonte de renda que lhes assegure autonomia financeira ou, dito de outro modo, sem acesso a uma aposentadoria digna. Essa é a condição na qual muitas pessoas idosas se encontram, sem autonomia financeira, e portanto, dependentes do seu núcleo familiar.

Este cenário coloca em evidência o papel das políticas públicas no atendimento às demandas específicas que emergem nessa fase da vida. Pensar no bem-estar da pessoa idosa só tem sentido quando de fato o Estado assume o desafio de propiciar as condições materiais para que todas as pessoas possam envelhecer com dignidade. É nessa perspectiva que se pauta o desenvolvimento da presente pesquisa, cujo objetivo centra-se em analisar o processo de envelhecimento populacional e o impacto da Previdência Social nos doze municípios da AMREC/SC (Associação dos Municípios da Região Carbonífera).

O presente recorte geográfico deriva do aumento considerável da população acima de 60 anos no período de 2010 a 2022 na região cujo dado foi de 88%, aumento este superior à média nacional que foi de 57% para o referido período. A metodologia caracteriza-se como descritiva, pautada em levantamento de dados quantitativo junto ao Censo de 2010 e 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), às estatísticas da Ministério da Previdência Social e às receitas municipais disponíveis no Portal das Transferências Constitucionais do estado de Santa Catarina.

Adentrar nesse debate implica considerar o conceito de espaço público como arena institucionalizada da relação entre o Estado e Sociedade Civil na execução de políticas sociais. Nessa perspectiva, o Estado por um lado se traduz em arena de disputa entre os segmentos da sociedade civil que lutam pelo cumprimento dos direitos previstos; e por outro, no seu caráter pragmático, deve exercer papel central como agente da mudança institucional em resposta às demandas emergentes da sociedade civil, visando a promoção do desenvolvimento humano, econômico e social (CHANG, 2007; SKOCPOL, 1985; PITELIS, 1994).

O presente artigo encontra-se dividido em quatro partes. Após essa introdução adentra-se à discussão teórica sobre a trajetória da Seguridade e da Previdência Social no Brasil. Na sequência são apresentados os resultados da pesquisa e por fim estão as considerações finais acerca do que foi analisado.

# 2. trajetória da seguridade e da previdência social no brasil

As políticas de Seguridade Social no mundo foram inspiradas em dois modelos distintos: o primeiro deles foi baseado em *Bismarck* e surgiu na Alemanha em 1883, por meio da garantia de seguro saúde, acidentes, aposentadoria e invalidez; o segundo foi o modelo *Beveridgiano* que emergiu na Inglaterra em 1942 com uma proposta universalizante do seguro social. O modelo de *Beveridge* mais tarde foi adotado pelas Nações Unidas como parte dos direitos humanos básicos que culminou na criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 (ZIMMERMANN, 2005).

Estes dois modelos se diferenciam pela forma de financiamento e contribuição. Segundo Zimmermann (2005), o modelo *Bismarckiano* é caracterizado pela contribuição individual como critério de acesso aos benefícios; e o modelo *Beveridgiano* é caracterizado pelo seu caráter universal pois não exige contribuição prévia para que o cidadão tenha acesso aos benefícios básicos. O financiamento de programas deste tipo tem por base a participação governamental através de tributos gerais. A partir da metade do século XX, inúmeros países começaram a enfrentar problemas de financiamento previdenciário e em virtude disso dificilmente se encontra casos estritamente clássicos de um modelo puro.

Como categorias analíticas neste processo de origem e propagação da Seguridade Social, destacam-se as instituições e os hábitos comuns de pensamento que nortearam a implementação de políticas sociais universais ou o mais comumente conhecido *Welfare State.* Este tem uma conotação histórica pautada no segundo pós-guerra, e institucional associada ao Estado capitalista regulador e provedor de serviços sociais de inspiração *keynesiana* (PEREIRA, 2011).

A difícil situação vivida durante a Grande Depressão e a Segunda Guerra Mundial levou à crença de que os benefícios sociais deveriam ser partilhados mais equitativamente. Este foi um período em que todas as economias experimentaram mudanças no poder econômico e político em relação ao trabalho, uma vez que os movimentos de trabalhadores se fortaleceram na Europa no imediato pós-guerra. Nesse contexto, não era mais aceita a fixação de salários pelos empregadores em uma base "pegar ou largar", de modo que a busca por justiça no mercado de trabalho se institucionalizou (CORNWALL; CORNWALL, 2003).

Os pressupostos *keynesianos* tiveram enorme influência na retomada do crescimento econômico, na redução do desemprego e da desigualdade social. E o que deu certo em um país passou a ser adotado por outros. Por isso argumenta-se que a Seguridade Social se propagou em muitos países a partir de um ideário que se consolidou. Hodgson (1988) explica que quanto mais estáveis e disseminadas forem as instituições sociais, mais significativas elas são para a sociedade. Sendo assim, o ideário de um Estado atuante por alguns anos orientou a ação estatal na promoção de maior justiça socioeconômica. Em diferentes países, o Estado desenvolveu autonomia para implementar sistemas de seguridade social a partir das experiências que se legitimaram, criando novas expectativas estáveis sobre o comportamento de agentes sociais importantes (SKOCPOL, 1985).

O Estado de bem-estar é basicamente uma instituição do século XX caracterizada por um tipo de relação entre Estado e sociedade antes inexistente, regida por princípios que emergiram a partir das demandas sociais da época. Essas demandas perpassavam à extensão dos direitos sociais em âmbito universal, com ênfase no pleno emprego e institucionalização da assistência social como rede de defesa contra a pobreza absoluta, buscando a garantia de padrões mínimos de atenção às necessidades humanas básicas (PEREIRA, 2011).

Convém fazer a distinção entre a instituição denominada Estado de Bem-Estar (*Welfare State*) e o processo denominado bem-estar social (*social welfare*). Pereira (2011) faz essa observação designando o *Welfare State* como uma instituição encarregada de promover o bem-estar social; enquanto o *Social Welfare* é o resultado de uma ação política que confere efetivo bem-estar social a indivíduos e grupos. Esse trocadilho revela na prática que o bem-estar tem estreita relação com a política social, visto que a esta compete garantir à população níveis de renda e acesso a recursos e serviços básicos. O bem-estar social resulta, portanto, de políticas realizadas em contextos socioculturais particulares, visto que não há um modelo único de *Welfare State* que possa servir de paradigma geral. Sendo assim, “há Estados de Bem-Estar que promovem satisfatórias condições de bem-estar social e outros que, apesar do nome, dos gastos despendidos e das ações sociais realizadas, não apresentam o mesmo desempenho” (PEREIRA, 2011, p. 178).

É interessante notar que a ideia de cooperação foi um elemento fundamental na consolidação do *Welfare State.* Os gastos do Estado eram, em grande medida, viabilizados pelos tributos coletados (ZIMMERMANN, 2005). A população que vivenciou as desigualdades (com os pobres sofrendo mais intensamente as consequências da guerra) reconhecia que a sociedade não poderia continuar sem um sistema de seguridade social. Assim, a lógica da cooperação marca tanto o sistema *Bismarckiano*, quanto o *Beveridgiano*: o primeiro porque as contribuições feitas pelos trabalhadores em idade ativa sustentam os idosos e todos aqueles que por alguma circunstância se encontram impossibilitados de trabalhar; o segundo porque são as contribuições de trabalhadores e empresas, via impostos, que asseguram ao governo a aposentadoria daqueles que estão aptos a receberem.

No Brasil, historicamente a conquista por direitos se deu de forma gradativa para a população idosa: a Constituição de 1824 não fez qualquer menção aos seus direitos; na Constituição de 1891 surge a primeira referência a este grupo no tocante à aposentaria; posteriormente, a Constituição de 1934 aparece como a primeira a fazer menção específica a uma proteção conferida à velhice. Essa Constituição é expressiva ao conferir direitos trabalhistas, a exemplo da proibição da diferenciação de salário por motivo de idade. A Constituição de 1967 também citou direitos aos idosos sob a mesma ótica da Constituição de 1934 assegurando aos trabalhadores direitos voltados à melhoria de sua condição social (ALFREDO; FILÓ, 2016).

Já a Seguridade Social criada pela Constituição Federal de 1988 (CF/1988) representa a introdução da assistência no campo do direito social, o que é uma inovação na cultura política brasileira. Antes dessa conquista, o sistema de proteção social brasileiro era exclusivamente marcado pela ótica da cidadania regulada, ou seja, de uma proteção que decorre da inserção laboral formal (DELGADO; FLOR, 2012). No contexto histórico da CF/1988 os idosos já se colocam como um grupo crescente que pressiona, ouve e se faz ouvir, começa a discutir sua situação, os espaços de participação e o reconhecimento de seu valor:

Buscam, junto com os profissionais das poucas instituições públicas e privadas que objetivavam atender as suas necessidades, a implantação pelos governos das recomendações contidas nas agendas internacionais. Começam a surgir os grupos de convivência de idosos, as associações de idosos e de aposentados, os conselhos estaduais, as legislações. Há a promulgação das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais, as quais incorporam as pessoas idosas e avançam na garantia de direitos sociais (RAUTH; PY, 2016, p. 55).

A CF/1988 em seu artigo 3° afirma que se constituem objetivos fundamentais da República: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Dito de outro modo, conferir bem-estar a quem necessita, consequentemente reduz desigualdades e promove justiça social. Nessa moção, o artigo 194 demonstra que a Seguridade Social é um dos instrumentos disciplinados pela ordem social para implemento do bem-estar e da justiça social. Segundo esse mesmo artigo, compete ao Poder Público organizar a Seguridade Social, com base nos objetivos da universalidade da cobertura e do atendimento, da uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços, da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, da irredutibilidade do valor dos benefícios, da equidade na forma do custeio, da diversidade da base do financiamento, e do caráter democrático e descentralizado da administração.

No Brasil, a Seguridade Social é vista por Fagnani (2015) como o mais importante mecanismo de proteção social do país e um poderoso instrumento do desenvolvimento. Além de transferências monetárias para a Previdência Social (rural e urbana), ela contempla a oferta de serviços universais proporcionados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS). No que se refere aos cuidados específicos com a população idosa a CF/1988 prevê que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de ampará-la, assegurando a sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida (BRASIL, 1988).

## **2.1 Internalização da Previdência Social no Brasil**

Como parte do tripé da Seguridade Social, a Previdência Social divide-se basicamente no Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS). Enquanto as ações de saúde e de assistência social não requerem de seus usuários alguma contribuição monetária específica para a sua utilização, o mesmo não acontece com a Previdência Social. Na prática, a Previdência Social no Brasil funciona como um esquema de tributação e transferência em que são cobrados impostos e contribuições de um subconjunto da sociedade (normalmente trabalhadores ativos) e tais valores são transferidos para os aposentados e pensionistas.

Apesar de prevalecer o princípio da contribuição como forma de conscientizar a classe trabalhadora dos custos do sistema, a verdadeira natureza do sistema de repartição pública está na tributação e transferência de renda dentro de uma sociedade. Ou seja, um sistema de previdência social deve garantir que os idosos possuam direitos monetários suficientes para lhes assegurar um padrão de vida decente. Por isso, Eatwell (2003) explica que essa deve ser uma preocupação da política econômica, já que o sistema de repartição se constitui em um esquema público no qual impostos são cobrados com o objetivo de prover a transferência de poder de compra para os aposentados.

Logo, o conceito de Seguridade Social que figura no texto constitucional opõe-se ao antigo conceito de previdência enquanto seguro. O conceito de seguro remete a um contrato individual estabelecendo um direito pessoal do contribuinte a um benefício futuro. Ao passo que o conceito de seguridade social garante o benefício previdenciário enquanto um direito político, cujos termos são garantidos pelo Estado (BASTOS; OLIVEIRA, 2017).

Ao analisar a CF/1988, Dullius, Hippler e Auth (2013) revelam que o princípio fundamental da solidariedade está implícito, uma vez que é a sociedade quem contribui para que o indivíduo que necessite de apoio usufrua do benefício previsto na Lei. Gentil (2006) observa ainda que a inclusão de um capítulo sobre a Seguridade Social foi o mais importante esforço de modernização da história da Previdência Social brasileira.

Ao estudar a cooperação, Axelrod (1986) demonstra que uma das situações em que ela acontece mutuamente é quando o futuro adquire maior importância em comparação com o presente para aqueles que estão interagindo. É o que ocorre com a Previdência Social: os que se encontram capazes cooperam com aqueles que não possuem mais as mesmas condições, com a expectativa de que um dia a velhice também os alcançará. O autor salienta que a cooperação também pode ocorrer por pressão, devido à legitimidade de uma lei que irá incentivar o indivíduo a cooperar. Ou seja, é provável que os cidadãos contribuam por uma simples obrigação, pois esta é a condição para que eles tenham acesso aos benefícios quando deles necessitarem. Então, seja pela legitimidade de uma lei, ou por iniciativa pessoal, quando há cooperação em uma sociedade, os indivíduos tendem a se preocupar com o bem-estar dos demais.

A Previdência Social, ao ser instituída no Brasil, trouxe uma série de mudanças em termos quantitativos e qualitativos à vida dos beneficiários, o que a torna uma política essencial, sobretudo por criar expectativas estáveis de comportamento. Nesta interpretação, emprega-se aqui o conceito de internalização para fazer referência às mudanças promovidas pela Previdência Social na vida dos indivíduos que contribuem para o sistema e que usufruem de seus benefícios (MACIEL, 2015).

Hodgson (2006) considera as instituições como estruturas de maior relevância da vida social. Elas consistem em sistemas duráveis de regras sociais incorporadas pelas pessoas, que prevalecem sobre as interações sociais criando expectativas estáveis de comportamento. Logo, a Previdência Social se constitui em uma instituição de valor inestimável à sociedade, pois se traduz em um sistema de regras incorporadas que prevalecem sobre as interações sociais criando expectativas estáveis de comportamento. Ou seja, os trabalhadores contribuem na expectativa de usufruir dos benefícios previstos no devido momento.

A Previdência Social também se institucionalizou na sociedade ao criar expectativas estáveis de comportamento no mercado de trabalho. Esta política incentiva o emprego formal pois o indivíduo precisa contribuir com o sistema previdenciário para ter direito ao benefício. E por outro lado, a previdência representa ao beneficiário uma estabilidade financeira, o que lhe confere a autonomia de se organizar segundo suas necessidades e planos. Sobre o papel das instituições em criar expectativas estáveis de comportamento, Hodgson (1988, p.140) revela que:

O fato de uma dada ordem ter emergido e se ter reproduzido ao longo do tempo indica que ela está a formar e a moldar objetivos e intenções individuais, da mesma forma que é um reflexo destes. Mais do que no sentido limitado da formação de expectativas, a ordem ajuda a formar o indivíduo, assim como os atos dos indivíduos ajudam a formar a ordem.

Conforme explica Commons (1931), as instituições estruturam os pensamentos e comportamentos dos indivíduos em sociedade ao estabelecerem um grau de regularidade. Mas para alcançar esse grau de regularidade, a Previdência Social no Brasil desenvolveu uma característica central no seu processo de conformação: a confiança dos usuários no sistema público de Seguridade Social.

Perelman (1998) salienta que a confiança é um componente fundamental na forma como as pessoas se relacionam enquanto cidadãos. No caso da Previdência Social, a confiança é um elemento essencial especialmente porque requer contribuição individual. O cidadão só confia parte da sua renda em poder do Estado se houver elevada confiança de que poderá usufruir dos benefícios segundo as condições e o tempo previstos em lei. É interessante notar que a confiança não está atrelada somente à espera da aposentadoria, mas também à certeza de que “vale a pena” contribuir devido às demais garantias previstas, como o auxílio doença, salário maternidade ou aposentadoria por invalidez. Logo, frente à incerteza do cidadão “sobre o dia de amanhã”, a Previdência Social ganha legitimidade pela via dos direitos fundamentais que garante aos contribuintes.

Além da Previdência Social alcançar seu grau de regularidade e legitimidade, esta política também se internaliza pela capacidade de promover mudanças nos hábitos de pensamento dos indivíduos. Estudos demonstram que ao se aposentar o idoso passa a ser visto de outra forma por seus filhos, noras e netos, pois deixa de ser uma despesa para a família passando em muitos casos a ser a única fonte da garantia regular de renda (ALBUQUERQUE; LOBO; RAYMUNDO, 1999; BELTRÃO; OLIVEIRA; PINHEIRO, 2000; BELTRÃO; CAMARANO; MELLO, 2005; SCHWARZER; QUERINO, 2002). Esses autores enfatizaram a previdência rural em suas pesquisas e identificaram que a aposentadoria deu às famílias uma estabilidade, assim como uma credibilidade econômica mínima que mudou o quadro de relações estabelecidas no contexto familiar e social.

Por se materializar em um direito garantido, a Previdência Social atua como um mecanismo capaz de moldar as propensões e disposições habituais dos indivíduos. Ao se tornarem beneficiários, a estabilidade proporcionada por esta renda pode possibilitar a criação de novas preferências, aspirações, desejos, valores e até mesmo novos comportamentos que seriam impossíveis em uma situação de renda incerta ou variável. Ao integrar a vida do beneficiário, os benefícios contribuem para a criação de uma nova ordem social, ou dito de outro modo, viabilizam uma nova escala de valores sociais que inexistiriam na ausência de uma fonte regular de renda.

Partindo dessa perspectiva, um elemento chave a ser destacado é o papel distributivo desempenhado pela Previdência Social no Brasil. Castro (2011) afirma que os benefícios desta política contribuíram significativamente com a redução da desigualdade de renda no país, e revela que se não fossem as rendas da previdência, os números de indigência e pobreza seriam maiores. Ele salienta ainda que ao contemplar um conjunto maior de políticas sociais a previdência contribui com o crescimento econômico, uma vez que grande parte dos benefícios é destinada às pessoas mais empobrecidas. Isso faz com que uma quantia significativa desse valor permaneça no país. Como consequência, há um aumento na geração de emprego e renda, no crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), bem como na renda das famílias.

Analisando as aposentadorias, Camarano, Kanso e Fernandes (2016) observam que estas constituíam 37% do total da renda dos idosos em 1983, e essa importância aumentou para 52% em 2014. As autoras revelam que a proporção de idosos que recebiam algum tipo de benefício previdenciário passou de 60%, em 1983, para 75% em 2014. Esse aumento beneficiou homens e mulheres, mas, relativamente falando, mais as mulheres.

Também Bastos e Oliveira (2017) salientam que se por um lado, no sistema de Previdência Social, as contribuições podem elevar a carga tributária, por outro, as suas “despesas”, ou pagamentos, retornam à sociedade em quase sua totalidade. As transferências da previdência apenas realocam renda dentro da sociedade. E assim, a redistribuição de renda eleva a propensão a consumir da economia, o que estimula o investimento e, com isso, o emprego, o crescimento da produtividade e a renda per capita.

Analisando mais precisamente a Previdência Social Rural (PSR), Augusto e Ribeiro (2005), e Guimarães e Santos (2008) afirmam que esta política dinamiza a economia local, sobretudo de regiões pobres, pois esta renda é gasta totalmente nos comércios locais proporcionando aumento do emprego, dos estabelecimentos, e uma maior movimentação financeira devido ao pagamento mensal do benefício. Maciel (2015) pesquisou a inserção da PSR em onze municípios do sul catarinense e constatou que esta política contribui para a redução da desigualdade de renda entre os municípios. Ao universalizar a cobertura, a previdência garante não apenas a subsistência dos aposentados, como promove a redução da desigualdade de renda e da pobreza rural garantindo uma renda mínima com impacto considerável especialmente nos 3.800 municípios do país que possuem menos de 20 mil habitantes.

Entender o processo de reinstitucionalização da Previdência Social no Brasil requer a compreensão de como foi instituída e quais elementos permearam seu processo de internalização e legitimação em meio à sociedade. E foi o que se constatou aqui: que a Previdência Social no Brasil é uma política pública de grande relevância, por se constituir em um sistema de regras sociais incorporadas pela população brasileira; pela amplitude de pessoas que este sistema alcança; por promover distribuição de renda e reduzir as desigualdades sociais; e em muitos casos por ser a única fonte regular de renda responsável pela subsistência da pessoa idosa, ou ainda de seus familiares.

Contudo, BITENCOURT e DALTO (2015) analisam que desde meados dos anos 1990, propostas de reforma da Previdência Social figuram no Brasil. Elas sempre reaparecem devido à persistência de conflitos na agenda entre o econômico e social. A década de 1990 também foi marcada por conflitos nesta mesma linha com pressões externas preconizadas pelo Consenso de Washington. Em 2015 o tema foi retomado quando algumas mudanças foram feitas na Previdência Social no que se refere às condicionalidades para ter acesso aos benefícios.

Em 2019 entrou em cena um novo projeto de reforma da previdência por meio da PEC 06/2019 buscando modificar amplamente a Seguridade Social visando a redução dos custos fiscais com despesas previdenciárias, aumento da idade mínima e do tempo de contribuição necessário para ter acesso aos benefícios. Em 23 de outubro de 2019, o Senado Federal votou em segundo turno os últimos destaques à PEC 06/2019 que após a aprovação passou a ser Emenda Constitucional n° 103/2019. A seguir o QUADRO 1 expõe as principais mudanças que passam a ser implementadas para o RGPS[[1]](#footnote-1):

QUADRO 1 – PRINCIPAIS MUDANÇAS APROVADAS PELA EC N°103/2019 (RGPS)

|  |  |
| --- | --- |
| **RGPS antes da EC nº 103/2019** | **RGPS após da EC nº103/2019** |
| **Idade mínima** | |
| Não há | Homens (65 anos)  Mulheres (62 anos) |
| **Aposentadoria por tempo de contribuição** | |
| Homens (35 anos)  Mulheres (30 anos) | Não há |
| **Tempo mínimo de contribuição** | |
| 15 anos | Homens (20 anos)  Mulheres (15 anos) |
| **Cálculo do valor da aposentadoria** | |
| Descartados 20% das contribuições de menor valor | 60% da média de todas as contribuições, assegurando um salário-mínimo.  A partir do 21°ano de contribuição, o benefício sobe 2 pontos percentuais a cada ano. |
| **Aposentadoria Integral** | |
| Idade + tempo de contribuição  A soma deve ser igual ou superior a:  Homens (96 anos)  Mulheres (86 anos) | Contribuir por 40 anos e ter a idade mínima |
| **Pensão por morte** | |
| 100% do benefício respeitando o teto | 60% do benefício acrescido de 10% para cada dependente. |

FONTE: Elaboração própria com base na EC nº103/2019.

No Quadro 1 foram colocadas em evidência apenas algumas mudanças, isto porque a EC 103/2019 alcançou categorias específicas de profissionais, a exemplo dos professores, políticos, policiais civis, agentes penitenciários e socioeducativos. O RPPS também foi afetado com a reforma em nível federal, já os Estados e Municípios poderão adotar as mesmas regras incorporadas pela União através de outras propostas de emenda à Constituição.

Sem dúvida, as medidas impostas pela EC 103/2019 são severas, pois não consideram a difícil realidade de inserção no mercado de trabalho para grande parte dos brasileiros, especialmente as mulheres. O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE (2019) fez um breve levantamento com base na PNAD Contínua do 4º trimestre de 2018, trazendo em evidência que: o envolvimento das mulheres na atividade produtiva é em geral menor que dos homens; as mulheres estão em ocupações menos valorizadas que as dos homens; a remuneração média dos homens é quase 30% superior à das mulheres; quase metade (47%) das mulheres inseridas no mercado de trabalho não possuía registro em carteira. Nesse mesmo levantamento, porém com base na PNAD Contínua Anual (2017), o DIEESE observa que as mulheres ocupadas dedicavam, em média, 17,3 horas semanais à realização de afazeres domésticos, contra apenas 8,5 horas semanais por parte dos homens.

Logo, aumentar a idade mínima da mulher para o alcance da aposentadoria certamente ocasiona um desgaste ainda maior. Isso porque a aposentadoria por idade é a modalidade mais comum entre as trabalhadoras, em razão da dificuldade para acumular o tempo mínimo exigido para a aposentadoria por tempo de contribuição. Em 2017, as mulheres correspondiam a 62,8% do total de aposentadorias por idade concedidas no RGPS, contra apenas 37,2% de homens. Em contrapartida, nas aposentadorias por tempo de contribuição, os homens correspondiam a 68,1%, e as mulheres, a 31,9% (DIEESE, 2019).

Em suma, a EC nº 103/2019 traz medidas com graves consequências para a realidade da grande maioria da população brasileira, sobretudo os idosos. Para muitos trabalhadores, a elevação da idade mínima de aposentadoria poderá significar a permanência durante alguns anos na inatividade, sem renda do trabalho ou de proventos da previdência. Sem falar na elevação do tempo mínimo de contribuição para 20 anos, que pode dificultar ou, até mesmo, impedir a aposentadoria na velhice.

Sobre as medidas que incorporaram as propostas de reforma da Previdência Social, Matijascic (2016) afirma que o Estado brasileiro propôs este leque de mudanças quando na verdade sequer garantiu o cumprimento das leis que vigoram, visto que há uma grande parte dos trabalhadores ainda na informalidade. Afinal, a descrença no sistema previdenciário promove nos usuários a incerteza da aposentadoria, especialmente no que se refere ao alcance dos critérios mínimos exigidos pela EC nº 103/2019. Ou seja, a preocupação futura que antes era mediada pelo ideário de cooperação agora perde espaço para a lógica do individualismo: cada um volta o olhar para as suas necessidades apenas em detrimento de um bem comum.

Bastos e Oliveira (2017) argumentam que, frente à elevação da razão de dependência (população economicamente dependente em relação à população economicamente ativa), a sustentabilidade financeira do sistema deve ser perseguida não por cortes, mas sim pela manutenção e aumento dos benefícios. Pois tal transferência de renda propagaria efeitos redistributivos elevando a propensão a consumir da economia e induzindo novos investimentos, o que acarretaria maior arrecadação para o sistema previdenciário.

Conforme destaca Wray (2007), uma sociedade em processo de envelhecimento tem alto potencial para gerar condições favoráveis rumo ao aumento do emprego e da produtividade. Como o número de idosos está aumentando em relação ao número de trabalhadores, faz-se necessário reduzir o desemprego e criar postos de trabalho com vistas a produzir os bens e serviços demandados pelos aposentados. Assim, o fornecimento de benefícios da Previdência Social aos aposentados gerará a demanda efetiva direcionando a mão-de-obra para a produção e ampliando inclusive a renda agregada.

Ou seja, em vista do processo de envelhecimento que se intensifica, o debate sobre a Seguridade Social não deveria questionar a sustentabilidade do sistema, se existe ou não déficit, tampouco canalizar o discurso e as reformas para minimizar os propagados “rombos” no sistema. A preocupação central deve ser a garantia de que toda pessoa que não se encontra em condições de trabalhar, seja por idade ou por falta de aptidão física, possua condições monetárias para consumir os bens e serviços necessários à sua qualidade de vida. Logo, para além da garantia de uma renda, a população aposentada precisa estar cercada de um nível de produtividade capaz de corresponder à demanda existente, ou seja, requer uma estrutura de produção adequada às necessidades de uma sociedade envelhecida. Por exemplo, em um futuro não muito distante certamente serão necessários menos carros individuais superpotentes e mais transporte coletivo; menos escolas e mais postos de saúde.

Porém, as medidas aprovadas pela EC nº 103/2019 ao invés de solucionar as reais demandas trazidas por uma sociedade em processo de envelhecimento tende a intensificá-las. Este quesito é importante para o conjunto do trabalho na medida em que aponta para a construção de uma infraestrutura que atenda às necessidades da população mais idosa. Ter clareza sobre o verdadeiro papel da Previdência Social e o seu alcance na sociedade como um todo, nos permite olhar para a população idosa não como um problema, não como uma despesa aos cofres públicos, mas como um potencial público consumidor desde que exista condição para tal.

**3. UNIVERSO ANALÍTICO: ENVELHECIMENTO POPULACIONAL NOS MUNICÍPIOS DA AMREC**

A AMREC é composta por doze municípios: Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilhinha, Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso e Urussanga. Segundo o último Censo, a AMREC apresenta uma população de 446.838 habitantes sendo que 71.808 são idosos. Em 2010 os idosos representavam 9% da população da AMREC, e conforme demonstra a tabela acima, em 2022 esse dado passou para 16% superando as médias nacional e estadual. Entre 2010 e 2022 os dados do Censo demonstram que o aumento do número total de habitantes nos municípios da AMREC foi de 14%, enquanto o aumento da população idosa chegou a 88%. E quando analisamos especificamente a população com 80 anos ou mais, vimos que esse aumento foi de 77%. Observando a realidade de cada município, é possível evidenciar nesse mesmo período indicadores ainda mais expressivos, como o caso de Forquilhinha, que apresentou um aumento de 115% em sua população idosa, enquanto o aumento da população total nesse mesmo município, foi de 39%, conforme demonstra o gráfico a seguir:

GRÁFICO 1: VARIAÇÃO PERCENTUAL DA POPULAÇÃO RESIDENTE NA AMREC (2010/2022)

FONTE: Elaboração própria a partir de dados do Censo do IBGE (2010/2022).

O presente gráfico revela que todos os municípios apresentaram um aumento substancial da população idosa de 2010 para 2022 em relação ao total de habitantes. Os municípios de Içara, Lauro Muller e Urussanga chamam atenção, pois o aumento da população total não chegou a 3%, ao passo que o aumento da população idosa foi de aproximadamente 55%. A fim de mapear a proporção de idosos residentes na AMREC, a tabela a seguir demonstra a quantidade total de habitantes bem como o número de idosos por município da região:

TABELA 1 – POPULAÇÃO TOTAL E POPULAÇÃO IDOSA NA AMREC (2022)

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Municípios | Pop. total | Pop. acima de 60 anos | Pop. acima de 80 anos | População idosa/total (%) |
| Baln. Rincão | 15981 | 3469 | 148 | 22 |
| Cocal do Sul | 17240 | 2955 | 100 | 17 |
| Criciúma | 214493 | 33723 | 1290 | 16 |
| Forquilhinha | 31431 | 3577 | 134 | 11 |
| Içara | 59035 | 8553 | 312 | 14 |
| Lauro Müller | 14381 | 2587 | 123 | 18 |
| Morro da Fumaça | 18537 | 2637 | 99 | 14 |
| Nova Veneza | 13664 | 2494 | 139 | 18 |
| Orleans | 23661 | 3926 | 188 | 17 |
| Siderópolis | 13714 | 2671 | 115 | 19 |
| Treviso | 3782 | 771 | 42 | 20 |
| Urussanga | 20919 | 4445 | 224 | 21 |
| AMREC | 446838 | 71808 | 2914 | 16 |

FONTE: CENSO IBGE (2022);

Além do número total de habitantes, a tabela acima demonstra o percentual de idosos residentes em cada município em relação a população total. Fica evidente que em todos os municípios da região os idosos representam mais de 10% do número de habitantes. Em Siderópolis e Treviso e Balneário Rincão mais de 20% da população é composta por idosos. O gráfico a seguir traz um recorte da tabela acima, a fim de ilustrar os municípios com maior representatividade de idosos na população.

GRÁFICO 2: PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DA POPULAÇÃO IDOSA RESIDENTE NA AMREC (2022)

FONTE: Elaboração própria a partir de dados do Censo do IBGE (2022).

Para além do aumento da expectativa de vida, este cenário revela as especificidades de um processo de envelhecimento distinto. Por um lado, tem-se uma expressiva representatividade da população idosa em área litorânea (Baln. Rincão) que migraram certamente em busca de maior qualidade de vida. Por outro lado, nos municípios rurais nota-se o fenômeno do envelhecimento do campo que vem associado à migração da população mais jovem. Outra característica que marca a região é o processo de feminização do envelhecimento, visto que segundo o último Censo as mulheres são maioria entre a população idosa em todos os municípios analisados. Em Criciúma – município com maior número de habitantes da região – as mulheres chegam a representar 57% da população idosa.

Ao analisar a AMREC, com base no Censo de 2010, Bitencourt (2013) evidenciou um amplo contingente de idosos com baixo poder aquisitivo, baixo grau de instrução e alto nível de analfabetismo. Enquanto há idosos com um poder aquisitivo razoável para envelhecer com qualidade de vida, há outros cuja trajetória não lhes possibilita nem mesmo o acesso à aposentadoria. E o peso dessa vulnerabilidade recai com mais força sobre as mulheres, pois o analfabetismo lhes prejudica em maior proporção e ainda lhes pesa desfavoravelmente uma desigual divisão sexual do trabalho. Segundo os dados do último Censo, 50% da população não alfabetizada na AMREC é composta por idosos, e dentre a população idosa não alfabetizada, 63% é comporta por mulheres.

Outra característica que corrobora o cenário de vulnerabilidade é o número de idosos em situação de dependência parental. Em 2010, na AMREC 60% da população idosa exercia responsabilidade sobre o domicílio em que residia. Neste sentido, infere-se que em média 40% da população idosa vivia em condição de relativa dependência. Camargos (2008) salienta que nos países mais desenvolvidos, a proporção de idosos vivendo com os filhos diminui com o avançar da idade. Em contrapartida, em muitos países em desenvolvimento a porcentagem de idosos que vivem com os filhos é mais elevada. Ou seja, quanto maior o nível de desenvolvimento econômico do país, menores são as taxas de co-residência entre os idosos. No caso do Brasil, a co-residência permanece elevada entre os idosos e, assim como ocorre em diversas partes do mundo, o tamanho e a composição dos arranjos domiciliares variam com o tempo e entre as diversas regiões.

Camarano, Kanso e Mello (2004) afirmam que a falta de autonomia para lidar com as atividades do cotidiano e a falta de renda são os principais determinantes da dependência do idoso. Em relação às políticas públicas o grau de dependência das mulheres cresce com o passar dos anos, com a viuvez, divórcios e declínios associados ao estado econômico e de saúde (ESTES, 2001). Camarano, Kanso e Fernandes (2016) enfatizam ainda que a proporção de idosos que residem com filhos, genros, noras, sobrinhos ou outros parentes é mais elevada entre as mulheres, pois como elas vivem mais, cuidam dos seus maridos, e, quando estes morrem, vão morar com outros parentes. Todos esses fatores aumentam a vulnerabilidade de milhões de mulheres, particularmente as de idade avançada. A dependência em relação à falta de renda deve-se, principalmente, à baixa participação das mulheres no mercado de trabalho, o que remete à Previdência Social um papel de extrema relevância para a população idosa, bem como para os municípios da região, conforme veremos a seguir.

**3.1 O impacto da Previdência Social nos municípios da AMREC**

A fim de compreender o alcance da Previdência Social frente ao aumento da população idosa na AMREC, analisamos a quantidade dos benefícios emitidos pelo Regime Geral da Previdência Social no mês de dezembro de 2013 e 2023, conforme as estatísticas disponíveis no site do Ministério da Previdência Social, pois este era o período mais recente disponível. E para fins de análise, retomamos aqui a variação percentual de idosos nos municípios da AMREC segundo dados do Censo de 2010 e 2022, conforme demonstra o gráfico a seguir:

GRÁFICO 3: VARIAÇÃO PERCENTUAL DA POPULAÇÃO IDOSA (2010/2022) E DA QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS EM DEZEMBRO (2013/2023).

O presente gráfico demonstra que a maioria dos municípios da AMREC apresentou um aumento na quantidade de benefícios emitidos pelo Regime Geral da Previdência Social. Como o foco é analisar mais especificamente a renda destinada à população idosa, consideramos aqui apenas as aposentadorias e pensões. Por ser o município com o maior número de habitantes, Criciúma se destaca apresentando um aumento de aproximadamente 10mil benefícios no período analisado, o que representa 20% a mais em 2023 com relação à 2013. Esse dado parece expressivo, contudo, torna-se preocupante quando evidenciamos que o aumento da população idosa no município foi de 87% entre 2010 e 2022. Ou seja, não tivemos aqui um aumento proporcional da cobertura previdenciária frente ao aumento da população idosa no período analisado.

Dentre os municípios da AMREC, Treviso é o que apresenta maior aumento percentual na quantidade de benefícios emitidos, o equivalente a 68%, visto que em dezembro de 2013 constavam 77 benefícios, e em dezembro de 2023 foram emitidos 240 benefícios. Segundo os dados do Censo, entre 2010 e 2022, a população idosa neste município aumentou 72%. Contudo, quando comparamos a quantidade de benefícios emitidos em 2023 com a os dados do ultimo Censo, fica evidente que ainda há um expressivo número de habitantes idosos ainda sem cobertura previdenciária, visto que temos 240 benefícios para uma população de aproximadamente 771 idosos.

Morro da Fumaça é o segundo município com maior percentual de aumento na quantidade de benefícios emitidos, cerca de 38% a mais em 2023 com relação à 2013. Ainda assim, observamos uma expressiva lacuna, visto que o aumento da população idosa nesse município entre 2010 e 2022 foi se 94%. Urussanga é outro município que chama atenção, pois embora a população idosa tenha aumentado 60%, houve uma redução na quantidade de benefícios emitidos no período analisado. Contudo, quando comparamos a quantidade de benefícios emitidos em dezembro de 2023 com os dados do último Censo, verificamos que nesse município houve um registro de 8.305 benefícios para uma população de 4445 idosos.

Com exceção de Treviso e Balneário Rincão, os demais municípios da região apresentam uma quantidade maior de benefícios emitidos comparado ao número de habitantes idosos. Isso se justifica, sobretudo, por duas questões: porque é possível acumular aposentadoria e pensão, então há casos em que uma pessoa idosa recebe ambos os benefícios; e também porque no rural, devido às condições de trabalho, as mulheres podem ser aposentar aos 55 anos – lembrando que aqui, conforme a Política Nacional do Idoso, estamos considerando idosa a pessoa com 60 anos ou mais.

Por outro lado, Balneário Rincão é um município que apresenta segundo o último Censo aproximadamente 3469 idosos, e recebeu apenas 94 benefícios previdenciários em Dezembro de 2023. Uma hipótese para essa realidade reside no fato de Balneário Rincão ser um município litorâneo para o qual muitos idosos migram após a aposentadoria buscando lazer e maior qualidade de vida. Lembrando que este é o município com maior percentual de idosos da região, pois 22% da população é composta por idosos. Possivelmente então, boa parte desses idosos estão cadastrados como beneficiários de outros municípios, mas na pesquisa do último Censo já residiam em Balneário Rincão.

Essa análise, ainda preliminar, sobre o alcance da Previdência Social na população idosa da região, nos permite observar que houve um expressivo aumento da população idosa nos municípios analisados entre 2010 e 2022, mas que na maioria dos casos esse aumento não foi acompanhado na mesma proporção pela quantidade de benefícios emitidos. Sabe-se que um dos fatores que dificulta o acesso à aposentadoria é a informalidade no mercado de trabalho, principalmente no que tange às mulheres, visto que muitas passam boa parte de suas vidas sem conseguir contribuir para o INSS. Cabe acrescentar ainda que as mudanças implementadas na última reforma previdenciária tendem a ampliar esse cenário, afastando da população idosa esse direito digno e constitucional. Presume-se ainda que parte da população idosa não alcançada pela Previdência Social esteja sendo contemplada com o Benefício de Prestação Continuada (BPC) – destinado à pessoa idosa com 65 anos ou mais que comprove situação de extrema pobreza.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Frente ao objetivo de analisar o processo de envelhecimento populacional na AMREC SC, constatou-se inicialmente que no período de 2010-2022 o número de habitantes na região aumentou 14%, enquanto o aumento da população idosa chegou a 88% superando a média nacional e estadual. E quando analisamos especificamente a população com 80 anos ou mais, vimos que esse aumento foi de 77%. Os municípios que apresentam maior percentual de idosos são Balneário Rincão, Urussanga e Treviso, visto que mais de 20% da população nesses locais é composta por idosos.

Evidenciamos ainda o processo de feminização do envelhecimento e a expressiva vulnerabilidade marcada pelo grau de analfabetismo, visto que em média 50% na população não alfabetizada na região é composta por idosos, e nesse grupo as mulheres representam 63%. Este cenário revela as especificidades de um processo de envelhecimento distinto. Por um lado, tem-se o aumento da população idosa na região litorânea (Balneário Rincão) proveniente de pessoas que certamente migraram após a aposentadoria em busca de um lugar tranquilo que propicie lazer e maior qualidade de vida. Por outro lado, nos municípios rurais verifica-se o fenômeno do envelhecimento do campo. Ou seja, embora os balneários apresentem expressivo aumento da população idosa por atrair aposentados, os municípios rurais destacam-se pelo processo de envelhecimento daqueles que permanecem no campo associado ao êxodo de pessoas mais jovens, aumentando a concentração de idosos na região.

E no que se refere ao alcance da Previdência Social, observamos que o expressivo aumento da população idosa nos municípios analisados entre 2010 e 2022 não foi acompanhado na mesma proporção pela quantidade de benefícios emitidos. A ampla informalidade no mercado de trabalho associada às mudanças na última reforma previdenciária certamente corrobora intensificam essa realidade e ampliam a distância a ser percorrida para que os idosos alcancem a tão esperada aposentadoria. A renda da população idosa não foi objeto de estudo na presente pesquisa, mas sabe-se que a ausência da aposentadoria tende a reproduzir cenários de pobreza e vulnerabilidade social na velhice.

Sabemos que o desafio é assegurar a inserção do idoso na sociedade e nos diferentes espaços da esfera pública com garantias de saúde pública, renda, segurança e dignidade. Contudo, este trabalho vem ressaltar que ainda há muito o que avançar para que os idosos consigam em sua plenitude alcançar esse direito que é básico, e embora esteja previsto há uma série de condicionalidades que dificultam o acesso.

**REFERÊNCIAS**

ALBUQUERQUE, Francisco José B.; LOBO, Alexandre Lucena; RAYMUNDO, Jorge da Silva. Análise das repercussões psicossociais decorrentes da concessão de benefícios rurais. **Psicologia: Reflexão e Critica**[online], v.12, n.2, p. 503-519, 1999.

ALFREDO, C. B.; FILO, M. da C. S. F. As políticas públicas sociais para idosos previstas no Estatuto do Idoso e na Política Nacional do Idoso. *In:* GIANEZINI, K.; LIBARDONI, P. J. (Orgs.). **Estudos Contemporâneos em Ciências Jurídicas e Sociais**. Curitiba: CRV, 2016. v. III, p. 110-135.

AUGUSTO, Hélder dos Anjos; RIBEIRO, Eduardo Magalhães. O envelhecimento e as aposentadorias no ambiente rural: um enfoque bibliográfico. **Organizações Rurais & Agroindustriais** [online],v. 7, n. 2, p. 199-208, mai-ago, 2005.

AXELROD, R. La evolución de la cooperación: el dilema del prisionero y la teoria de juegos. **La promoción de la cooperación.** Madrid: Alianza, 1986.

BASTOS, C. P; OLIVEIRA, B. R. A verdadeira natureza macroeconômica do sistema público de contribuição da previdência social. **Textos para discussão**, Rio de Janeiro, n. 15, 2017.

BELTRÃO, Kaizô Iwakami; DE OLIVEIRA, Francisco Eduardo Barreto; PINHEIRO, Sonoê Sugahara. **A população rural e a previdência social no Brasil: uma análise com ênfase nas mudanças constitucionais.** Texto para discussão n° 759. Brasília: IPEA, 2000.

BELTRÃO, Kaizô Iwakami; CAMARANO, Ana Amélia; MELLO, Juliana Leitão. **Mudanças nas condições de vida dos idosos rurais brasileiros: resultados não-esperados dos avanços da seguridade rural.** Texto para discussão n° 1066. Brasília: IPEA, 2005.

BITENCOURT, R. O. M. de; DALTO, F. A. S. A contribuição da Previdência Social Rural para a redução da desigualdade de renda. **Revista de Desenvolvimento Econômico**, Salvador, v. 17, n. 32, p. 892-914, dez. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

CAMARANO, A. A.; KANSO, S.; MELLO, J. L. Como vive o idoso brasileiro? *In:* CAMARANO, A. A. (Org.). **Os novos idosos brasileiros:** muito além dos 60? Rio de Janeiro: IPEA, 2004. p. 25-73.

CAMARANO, A. A.; FERNANDES, D. A Previdência Social brasileira*. In:* ALCÂNTARA, A. de O.; CAMARANO, A. A.; GIACOMIN, K. C. (org.) **Política Nacional do Idoso:** velhas e novas questões. Rio de Janeiro: Ipea, 2016. p. 265-294.

CASTRO, Jorge Abrahão. Política Social no Brasil: marco conceitual e análise da ampliação do escopo, escala e gasto público. **Revista brasileira de monitoramento e avaliação.** Brasília,V. 1. Jan-jun/2011.

CHANG, Ha-joon. Institutional change and economic development: an introduction. *In:* CHANG, Ha-joon (Org.). Institutional change and economic development.New York: United Nations University Press, 2007. p. 1-14.

COMMONS, J. Institutional economics. **American Economic Review**, v. 21, p. 648-657, 1931.

CORNWALL, John; CORNWALL, Wendy. **Capitalist Development in the Twentieth Century**. Cambridge: Cambridge University Press Caps. 2003.

DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS (DIEESE). **PEC 06/2019**: as mulheres, outra vez, na mira da reforma da Previdência.Nota Técnica: Número 202. Março 2019.

DULLIUS, Aladio Anastacio; HIPPLER, Aldair; AUTH, Édio Aloísio. A previdência rural no Brasil. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 109, fev 2013.

EATWELL, L. J. A anatomia da crise da previdência. **Econômica**, v. 4, n. 2, p. 177-191, dez. 2003.

FAGNANI, Eduardo. A Previdência Social não tem déficit. **Revista Política Social e Desenvolvimento**, [*online*] v. 2, n. 28, p.14-21, dez. 2015. Disponível em:

<plataformapoliticasocial.com.br/wp-content/uploads/2016/02/Revista\_28.pdf>. Acesso em: 25 out. 2016.

GUIMARÃES, Juarez Nonato; SANTOS, Carlos Alberto da Penha. Participação da Previdência Social como Fonte de Riqueza no Município de Ferros/MG. **Revista de Administração da Unimep**, v 6, n.1, p. 81-100, jan-abr, 2008.

HODGSON, Geoffrey. **Economics and institutions:** a manifesto for a modern institutional economics. Oxford: Polity Press,cap. 6, pp. 117-44, 1988.

\_\_\_\_\_\_\_. What are institutions? **Journal of Economic Issues**, v. 40, n.1, pp. 1-25, 2006.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (2010) **Banco de Dados Agregados. Censo 2010.**

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (2022) **Banco de Dados Agregados. Censo 2022.**

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (2023) **Síntese de Indicadores Sociais:** uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE.

MACIEL, Rossandra Oliveira. **A internalização da Previdência Social Rural na vida dos idosos residentes em municípios pertencentes à região da AMREC**. 2015. 95 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Políticas Públicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1884/38148>. Acesso em: 25 out. 2016.

MATIJASCIC, Milko. Reforma da Previdência: equívocos do debate brasileiro e a experiência internacional. **Texto para discussão**, Núcleo de Estudos de Economia Catarinense, n. 17, p.1-23, 2016a. Disponível em: < http://brasildebate.com.br/wp-content/uploads/A-Reforma-da-Previdência-Brasileira-volta-à-cena\_texto-para-discussão.pdf>. Acesso em: 25 out. 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Reforma da Previdência: equívocos do debate brasileiro e a experiência internacional. **Economistas** - Conselho Federal de Economia (COFECON), v. 7, n. 21, p.6-12, set. 2016b.

Motta, A. B. (2010) A atualidade do conceito de gerações na pesquisa sobre o envelhecimento. **Sociedade e Estado**, v. 25, n. 2, p. 225-250, maio/ago.

Pereira, P. A. P. (2011) **Política Social***:* temas e questões. São Paulo: Cortez.

Pitelis, Christos. (1994) On the nature of the capitalist state. **Review of Political Economy**, 6(1): 72-105.

PERELMAN, Michael. The neglected economics of trust: the Bentham Paradox and its implications. **American Journal of Economics & Sociology,** v. 57, n 4, p.381-90, 1998.

SCHWARZER, Helmut; QUERINO, Ana Carolina. **Benefícios sociais e pobreza: programas não contributivos da seguridade social brasileira**. Texto para discussão nº 929. Brasília: IPEA, 2002.

SKOCPOL, Theda. Bringing the State Back In. Cambridge: Cambridge University Press, 1985.

United Nations (ONU). (2023) **ONU News:** Perspectiva Global Reportagens Humanas, jan. Disponível em:<https://news.un.org/pt/story/2023/01/1807992>. Acesso em 05 dez. 2023.

WRAY, L. R. *et al.* Global Demographic Trends and Provisioning for the Future. *In:* PAPADIMITRIOU, D. (ed.). **Government Spending on the Elderly.** Palgrave Macmillan, 2007. p. 53-78.

ZIMMERMANN, Clóvis. A Previdência Rural Brasileira no Contexto das Políticas Públicas. **Revista Espaço Acadêmico**. N.48, Maio, 2005.

1. As demais mudanças previstas para o RGPS bem como a alterações aplicadas ao RPPS podem ser conferidas diretamente na EC n°103/2019 disponível em:

   https://legis.senado.leg.br/norma/31727296/publicacao/31727643. [↑](#footnote-ref-1)